



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores e dos agentes políticos da Câmara Municipal de Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados em 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Assis, bem como dos agentes políticos, de conformidade com a Tabela de Base presente no Anexo I e II desta Lei.

Parágrafo Único. Ficam revisados, também, no índice acima, o vencimento dos servidores cedidos a este Poder Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão com verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de fevereiro de 2023.

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

JONAS CAMPOS DE LIMA
Vice-Presidente

FÁBIO ALEX NUNES
1º Secretário

FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JÚNIOR
2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO I

TABELA DE BASE DA CÂMARA

Com o índice de 5,90%

	REF 10	REF 20	REF 30	REF 40	REF 50	REF 60
A	740,61	1.112,98	1.741,96	2.846,23	4.733,22	8.122,19
B	767,90	1.159,15	1.820,44	2.979,07	4.960,48	8.690,74
C	796,57	1.207,42	1.902,09	3.118,52	5.199,01	9.299,08
D	848,48	1.286,25	1.987,71	3.264,97	5.449,45	9.950,05
E	858,29	1.311,33	2.077,65	3.418,71	5.712,47	10.646,52
F	891,48	1.367,45	2.172,03	3.580,14	5.988,58	11.391,80
G	926,23	1.426,31	2.271,13	3.749,67	6.278,57	12.189,14
H	962,79	1.487,98	2.375,14	3.927,68	6.583,01	13.042,43
I	1.001,33	1.552,77	2.484,41	4.114,53	6.902,73	13.955,40
J	1.041,59	1.620,87	2.599,13	4.310,86	7.238,36	14.932,33
K	1.098,17	1.692,23	2.719,73	4.516,83	7.590,83	15.977,56



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO II

Resolução nº 218, de 10 de março de 2020, que dispõe sobre a fixação dos subsídios para a
Legislatura 2021/2024

Lei nº 7.045, de 14 de Fevereiro de 2022.

Com o índice de 5,90%

	Subsídio revisado
Presidente da Câmara	R\$ 6.722,71
Vereador	R\$ 6.079,96



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tem a presente Lei a finalidade de conceder a revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Ademais, de acordo com a Emenda nº 60, de 23 de outubro de 2018, que alterou dispositivo da Lei Orgânica do Município de Assis, em específico o §1º do artigo 102, nota-se a consonância da presente Lei.

Esta medida propõe conceder a revisão em 5,90% aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Assis para o exercício de 2023.

O percentual de revisão foi definido tendo por base o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, registrado de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Além de ser um dos mais importantes indicadores da economia brasileira. Ele corresponde à medida brasileira oficial da inflação. O Banco Central considera esse elemento para acompanhar o andamento da inflação

Tal revisão contemplará a recomposição da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos efetivos, cargos em comissão e as funções de confiança, incluindo também os servidores que se encontram à disposição da Câmara, prestando seus serviços na edilidade e cuja remuneração é paga pelo Poder Legislativo.

A despesa prevista na execução deste Projeto de Lei encontra conformidade com o plano orçamentário do Poder Legislativo, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Enfim, colocamos à apreciação dos nobres Vereadores o referido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

SALA DAS SESSÕES, em 03 de fevereiro de 2023.

A Mesa Diretora:

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

JONAS CAMPOS DE LIMA
Vice-Presidente

FÁBIO ALEX NUNES
1º Secretário

FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JÚNIOR
2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PROCESSO DE GERAÇÃO DE DESPESA **(IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO)**

OBJETO: Dispõe sobre a previsão do impacto financeiro obtido do Projeto de Lei nº ____/2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Assis.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo departamento Financeiro desta Casa de Leis visa atender ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal do Brasil e os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000, no que se refere à despesa com pessoal, quanto à sua revisão geral anual nos vencimentos.

Considerando e atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que:

"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Considerando que o indicador acumulado para a recomposição fora o IPCA – E (Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo Especial), que utiliza, para sua composição de cálculo, os seguintes setores: alimentação e bebidas, habitação, artigos de residência, vestuário, transportes, saúde e cuidados pessoais, despesas pessoais, educação e comunicação, o qual aferiu um índice de 5,90% no exercício de 2023.

Faz saber:

A Câmara Municipal de Assis, no exercício de 2022, apurou um gasto total com pessoal de R\$ 5.685.685,44 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Concedendo o direito constitucional, que objetiva a promoção da reposição das perdas financeiras provocados pela inflação, o montante previsto com gasto total com pessoal será aproximadamente de R\$ 6.021.140,88, o que corresponde a aproximadamente a 50,2% do orçamento total.

Observa-se que na presente situação à Câmara Municipal de Assis, na figura de seu Ordenador de Despesa anual, conseguirá ceder aos seus servidores e agentes políticos a revisão do reajuste anual, caso projeto conclua seus trâmites rotineiros do respectivo expediente.

Acrescenta-se ainda que para o ano de 2023, levando em consideração apenas a aplicabilidade do percentual aferido pela inflação, prevê uma despesa total de R\$ 6,4 milhões, o qual deverá permanecer o mesmo para os exercícios de 2024 e 2025, visto que ainda não existe previsões/correções futuras.

Para tanto, emite-se o parecer que, configurando um cenário, não diferente do estabelecido anteriormente nos cálculos previstos apresentados, o respectivo órgão não ultrapassará os limites previstos.

Portanto declaramos, em cumprimento ao disposto no artigo 16, II da LRF, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e recomenda análise da compatibilidade com as peças orçamentárias.

Assis, 02 de fevereiro de 2023.


Fabio Silvério da Silva Junior
Diretor Técnico Financeiro

Ciente,


Viviane Aparecida Del Massa Martins
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Exercício 2023



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br


DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

OBJETO: Dispõe sobre a previsão do impacto financeiro obtido do Projeto de Lei nº ____/2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Assis

Eu, Viviane Aparecida Del Massa martins, Presidente da Câmara Municipal de Assis – exercício 2023, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir previsão de recursos para realizar o gasto, cuja despesa, relacionada no respectivo Projeto de Lei do objeto em estudo, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa com pessoal é contínua e mesmo assim não ultrapassará os limites constitucionais previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas, uma vez que há previsão orçamentária para tanto no Orçamento do exercício de 2023.

Assis, 02 de fevereiro de 2023.


Viviane Aparecida Del Massa Martins
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Exercício 2023

